



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 1923/2017
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 220160092103760
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: F. R. DE ARAÚJO REFRIGERAÇÃO EPP
RECORRIDO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-SEMPAZ
RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 3255 / 2018

EMENTA - Auto de Infração -ISSQN.

Medida fiscal procedente quando fica comprovado que o Sujeito Passivo, na condição de Empresa de Pequeno Porte-EPP, enquadrada no Simples Nacional, deixou de incluir o ISSQN de forma integral nos parcelamentos realizados perante a RFB.

Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Inteligência do Art. 267, inciso I a IV da CLTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 27 de setembro de 2018.

FRANCISCO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.